

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 675/2000

(Publicada no D.O.U nº 250-E, de 29/12/00, Seção 1, fls.129)

Concede isenção de pagamento de contribuições anuais ao idoso.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO que existe hoje, no Brasil, uma consciência pública e governamental de assistência ao idoso, o que vem prolongando sua sadia permanência no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o coroamento de uma vida dedicada à laboriosa profissão de Corretor de Imóveis deve, pelo menos pela sua categoria, ser merecedora de reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que é justo atribuir-se ao reconhecimento uma premiação de ordem material, como uma honraria e, ao mesmo tempo, uma redução de suas obrigações pecuniárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230 preceitua: *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842, de 04.01.94, determina: *“Art. 1º – A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade”*;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Plenário na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2000,

R E S O L V E :

Art. 1º - O pagamento da contribuição anual devida aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI e ao COFECI é facultativo aos profissionais que, até a data do vencimento da contribuição, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e tenham contribuído regularmente durante, no mínimo, 20 (vinte) anos, somados os tempos de inscrição principal em mais de um Conselho, se for o caso. (*)

§ 1º - A isenção do pagamento da anuidade da inscrição principal e de suas secundárias, se houver, dar-se-á de forma automática, desde que confirmadas pelo CRECI as condições estabelecidas no caput deste artigo. Os profissionais beneficiados que, espontaneamente, quiserem continuar pagando a contribuição ao Conselho Regional, deverão formalizar por escrito sua intenção junto à Secretaria do órgão.

(*) **Art. 1º, caput, com redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.460/2021. §§ 1º a 3º do art. 1º com redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.468/2022.**

§ 2º - Confirmadas as condições estabelecidas neste artigo, o Conselho Regional homenageará o profissional com uma Láurea (diploma) de Agradecimento e aplauso, assinada pelos diretores Presidente e Secretário do Creci e pelo Presidente do Cofeci, na qual se fará menção à data da inscrição ou da primeira inscrição principal do agraciado junto ao Sistema Cofeci-Creci.

§ 3º - A Láurea não será concedida a profissionais que tenham sofrido condenação a pena disciplinar transitada em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores, contados da data de aquisição do direito à concessão da Láurea de que trata o § 2º deste artigo.

Parágrafo único - A critério do Regional, decorridos os cinco anos a que se refere o § 3º deste artigo, a Láurea poderá ser concedida normalmente se, ao agraciado, outra condenação não sobrevier.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2000

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário